

**NORMA DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR ÓRGÃOS  
FISCALIZADORES EXTERNOS**

**APRESENTAÇÃO**

A Norma dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em face as visitas de fiscalização de quaisquer Órgãos nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, ligadas aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Art.1º - Todo e qualquer órgão, de esfera Municipal, Estadual ou Federal, ligados aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, que se apresente perante a Sede da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN para fiscalização de qualquer natureza, seja uma visita agendada ou não, deve se dirigir ao gabinete da Presidência para que se identifique e apresente os motivos da fiscalização, bem como, para que seja designado, através da presidência, o empregado que irá acompanhar o agente fiscalizador.

§ 1º - Deve acompanhar o agente fiscalizador o empregado que exerça função correlata com a área que se pretende fiscalizar, priorizando:

- a) O Gerente do Setor ou quem este expressamente designar;
- b) Os Coordenadores ou Assessores do setor que esteja sob fiscalização;
- c) Os fiscais do contrato, quando o objeto sob fiscalização guarde relação com objeto contratual específico.

Art. 2º - Na ausência do Presidente, o agente fiscalizador deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa ou à Diretoria Técnica e Comercial, respectivamente.

Esta norma foi aprovada na 1414ª reunião da Diretoria Executiva, por meio da Resolução nº 051/2016 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal-RN, 04 de julho de 2016.



**HANNA YOUSEF EMILE SAFIEH**  
Diretor-Presidente